LEI Nº 412/GP/93 De, 29 de Abril de 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FAESC-FAZENDA ESCOLA CENECISTA ABAITARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FAESC-Fazenda Escola Cenecista Abaitará.

Art. 2º - Fica fixado o valor a ser repassado mensalmente na seguinte forma:

I - Cr$-180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), dividido em três parcelas iguais no valor de Cr$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) mensais, sendo a 1ª parcela no dia 15 de Abril de 1993, a 2ª parcela no dia 15 de Maio de 1993, e a 3ª parcela no dia 15 de Junho de 1993.

II - 2.525 litros de combustível, sendo 1000 litros de óleo diesel, 1500 litros de álcool, 20 litros de óleo 40 (carter) para diesel e 5 litros de óleo 40 (carter) álcool, representando hoje a quantia de Cr$-21.520.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), cujo valor será reajustado de acordo com o índice do Governo Federal para aumento do combustível.

Art. 3º - Fica determinado que a FAESC, deverá prestar contas, no prazo estabelecido no convênio, dos valores repassados, juntamente com a documentação necessária.

Art. 4º - O prazo do convênio será até o dia 30 de Junho de 1993.

Parágrafo Único - O presente convênio poderá ser prorrogado através de termo aditivo se for solicitado por escrito '

com antecedência mínima de 15 dias de seu término.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 29 de Abril de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL